

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI nº 243

ALTERA AS DISPOSIÇÕES DOS ARTI -  
GOS 153 e 154 da Lei nº 8 DE 6 DE  
OUTUBRO DE 1948.-

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, usa do de atribuição Constitucional, manda que tenha execução a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam alteradas as disposições dos artigos 153 e 154 da Lei nº 8 de 6 de outubro de 1948, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 153 - A cobrança do Imposto de Indústria e Profissões, será realizada em 4 prestações iguais, vencíveis em 28 de fevereiro, 31 de maio, 31 de agosto e 30 de novembro, salvo as gravações inferiores a cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cujo pagamento será feito de uma só vez, dentro prazo estabelecido para a primeira prestação.

§ Único - O pagamento total do Imposto dentro do prazo estabelecido para a primeira prestação, gozará o desconto de 2% (dois por cento).

Art. 154 - O cálculo do Imposto sobre o movimento de vendas mercantis, será feito pela seguinte tabela diferencial:

Até cr\$ 50.000,00 de movimento a taxa fixa de cr\$ 1.000	
De mais de cr\$ 50.000,00 até cr\$ 500.000,00 de movimento, o que for devido até cr\$ 50.000,00 e mais por cr\$ 1.000,00 ou fração...	1%
De mais de cr\$ 500.000,00 de movimento, o que for devido até cr\$ 500.000,00 e mais por cr\$ 1.000,00 ou fração.....	0,5%

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1957.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, em 2 de outubro de 1956.-

*Fernando de Castro*  
\_\_\_\_\_  
Presidente

*Antonio Lemos*  
\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

*Vicente Ferraz*  
\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente